

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência n.º 01/2016

NOVA S/B COMUNICAÇÃO LTDA. ("NOVA S/B"), pessoa jurídica de direito privado, qualificada na Concorrência em epígrafe, vem, por seus representantes legais infra-assinados, com base nas Leis n.º 12.232/10 e 8.666/93, e no Edital, na condição de licitante no procedimento, apresentar

RECURSO

contra o ato administrativo praticado pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela resolução n.º 10/2016, que desclassificou a ora recorrente do referido certame.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. Conforme disposto no item 2.1 do Edital, em 13/02/2017 a Comissão Especial de Licitação reuniu-se com as licitantes com a finalidade de recebimento dos invólucros 1,2,3 e 4, bem como de abertura dos invólucros 1 e 3. Aberta a Sessão, foram credenciadas as licitantes e, em seguida, entregues os referidos invólucros. A respeitável Comissão de Licitação verificou a ausência do que chamou de "etiqueta



www.bmalaw.com.br



padrão" em duas pastas relativas ao invólucro 1, e decidiu por não receber as pastas que estavam sem as "etiquetas", dentre elas a pasta da ora recorrente.

- 2. Conforme consignado na Ata daquela sessão, alguns dos licitantes que lá estavammanifestaram-se no sentido de que fossem retiradas as etiquetas de todas as pastas. Todavia, tal pleito não foi acolhido pela Comissão de Licitação por não haver unanimidade entre os presentes.
- 3. Em seguida, foi suspensa a sessão e todos os documentos foram lacrados em caixas na presença de todos, até o julgamento dos recursos contra o não recebimento dos invólucros.

II. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DO ATO RECORRIDO

- 4. Conforme se observa na ata da sessão do dia 13 de fevereiro de 2017, a pasta apresentada pela ora licitante foi considerada não recebida em razão da falta de uma "etiqueta padrão". Interpretando que isso poderia identificar aquela pasta face às demais, a Comissão achou por bem afastar da concorrência não apenas uma, mas duas licitantes que teriam incorrido neste mesmo erro formal.
- 5. Em momento algum a Comissão de Licitação aponta qual regra do Edital teria sido descumprida. Não há qualquer menção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido nos artigos 3º e 41, da Lei n.º 8.666/93. A razão para isso é muito simples, não há no edital da concorrência qualquer menção a essa "etiqueta padrão" que motivou a decisão ora atacada. Além disso, em momento algum foi informada qual a relevância da referida etiqueta a ponto de resultar na desclassificação de duas licitantes.
- 6. No item 7.2, o Edital define quais agências de propaganda não poderão participar desta concorrência e, especificamente em relação ao invólucro 1, assim dispõe:







7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.2 <u>Não poderá participar desta concorrência</u> a agência de propaganda: g)<u>cujo Invólucro nº 1:</u>
- g.1)<u>apresente em sua parte externa</u> a identificação da licitante ou marca, sinal, <u>etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante</u> antes da abertura do Invólucro nº 2;
- g.2)esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 7. A própria Lei n.º 12.232/10 estabelece essa exigência, ao dispor que os editais das licitações para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda deverão conter dispositivo no sentido de que será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros que contêm a via identificada dos planos de comunicação publicitária.
- 8. É bom que se esclareça que essa "etiqueta padrão" é fornecida pelo fabricante da pasta e não pela Comissão de Licitação e serve apenas para identificar o fabricante da pasta, o código do produto e o código de barra, de modo a facilitar a passagem do produto no caixa da loja.
- 9. O invólucro padronizado foi cedido pelo próprio Governo do Estado, retirado pela agência em 11/01/2017 mediante carta protocolizado no 3º andar do Palácio Iguaçu, sede do Governo do Estado. Trata-se de uma pasta com elásticos e uma alça na parte superior, na cor preta, produzida pela empresa Poliondas, tradicional fabricante no Estado do Paraná de produtos e embalagens de plástico alveolar, sendo comumente vendida em papelarias de grande porte. Assim, de posse do invólucro fornecido pela Comissão de Licitação, o correto a se fazer, de acordo com a regra contida no item 7.2, subitem g.1, seria retirar qualquer etiqueta que nele se encontrasse. No caso, a pasta entregue à ora licitante não continha a referida etiqueta, tanto que não há na pasta qualquer sinal de que a etiqueta tenha sido retirada.



www.bmalaw.com.br



- 10. Fica claro que essa respeitável Comissão de Licitação decidiu em sentido contrário as regras do Edital. Enquanto o Edital expressamente veda a colocação de qualquer etiqueta na parte externa da pasta, sob pena de não poder participar da concorrência, essa Comissão de Licitação acabou por punir justamente as licitantes que apresentaram as pastas sem a etiqueta. Ressalte-se que, no caso da ora recorrente, a pasta já lhe foi entregue sem qualquer etiqueta.
- 11. A esse respeito, segundo o artigo 41 da Lei. 8.666/93, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Nessa esteira, MARÇAL JUSTEN FILHO aponta que "o ato convocatório possui características especiais e anômalas. (...) A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que os regerão" (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54).
- 12. Ainda que assim não fosse, ou seja, que a obrigatoriedade da "etiqueta padrão" constasse como requisito do Edital, deveria prevalecer o bom senso dos julgadores, para que os erros materiais de menor relevância, que não interferem no sigilo das propostas, sejam afastados,sob o risco de se esvaziar a própria finalidade da licitação¹.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar se a extensão das conseqüências da decisão adotada. Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de





www.bmalaw.com.br

¹ Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona:

[&]quot;Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado. [...] Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé. Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.



13. Nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.²

14. Essa é a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Quarta Região, bem como pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, confira-se:

[...] Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. [...] (REsp 1190793, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJe 8/9/2010)

ADMINISTRATIVO.PREGÃO. ELETRÔNICO. EXCESSO DE FORMALISMO.

Podendo as exigências fáticas editalícias serem comprovadas por meio idôneo diverso do expressamente previsto, não se admite a inabilitação de empresa concorrente, eis que o excesso de formalismo pode prejudicar os objetivos constitucionais da licitação e desatender o interesse público. (...). (TRF4, AMS 2005.70.00.033895-3, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 12/09/2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SANEPAR.DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE

outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)." (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (atualizados de acordo com a Lei Federal nº 12.349/2010), Ed. Dialética, 15ª edição.)

²(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9º edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428).







POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO PELA QUAL SE PREVIA A INCLUSÃO DE TODAS AS DESPESAS DOS SERVIÇOS E ENCARGOS NO PREÇO DA PROPOSTA. CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO SUPRIDO PELA ENTREGA DA PROPOSTA, CONSOANTE DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE QUE REVELA EXCESSO DE FORMALISMO. OBSERVÂNCIA DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.PROPOSTA DESCLASSIFICADA QUE, INCLUSIVE, SE DEMONSTRA MAIS ECONÔMICA. PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE. DECISÃO REFORMADA.LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO ATÉ JULGAMENTO FINAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1487275-8 - Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Rogério Ribas - Por maioria - - J. 26.07.2016)

15. Nessa linha, conforme disposto nos itens 19.1.3 e 19.1.3.1 do Edital, é dever da Comissão de Licitação aplicar as regras do Edital de modo a buscar "o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados", verbis:

19.1.3 A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

19.1.3.1No atendimento ao subitem 19.1.3 a Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da SECS, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preços e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

16. Infere-se do espírito do Edital e das normas que regem a matéria a necessidade da adoção de uma postura ativa por parte da Comissão Especial na busca







do princípio da razoabilidade, de modo a evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público e de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas. Esse espírito que permeia o Edital pode ser exemplificado no item 19.2.2.1, que autoriza a Comissão de Licitação a adotar "medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.".

19.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea "b" do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

- 17. Conforme visto, o ato administrativo atacado não merece prosperar. Primeiro porque é determinação do próprio Edital que os invólucros sejam entregues sem qualquer etiqueta. Segundo, porque conforme entendimento da doutrina e da jurisprudência, "o excesso de formalismo pode prejudicar os objetivos constitucionais da licitação e desatender o interesse público"3.
- 18. Parece evidente que afastar duas licitantes de uma concorrência desse porte, sob o pretexto da falta de uma etiqueta (apesar de algumas licitantes sugerirem a retirada das etiquetas dos demais licitantes), não apenas viola o princípio da razoabilidade e do melhor interesse público, como também chama a atenção para a ocorrência de eventual direcionamento do certame.
- 19. A violação à razoabilidade e o apego ao excesso de formalismo ficam evidentes quando observadas as seguintes condições: i) licitação com valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), onde disputam apenas 14 empresas

³TRF4, AMS 2005.70.00.033895-3, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 12/09/2007.



www.bmalaw.com.br



para a contratação de apenas 5 das licitantes melhor colocadas; e ii) falta de uma etiqueta no invólucro fornecido pelo próprio Estado. Diante disso, a Comissão se depara com as seguintes possibilidades:

- a) Seguir a regra do Edital que veda a fixação de qualquer etiqueta na pasta e determinar que as outras 12 licitantes apenas retirassem uma etiqueta que não tem qualquer propósito em seus invólucros (sugestão, inclusive, feita por outras licitantes presentes na sessão);
- b) Colocar as etiquetas nos dois invólucros que estejam sem, através de sua retirada nos outros invólucros que estavam de posse da Comissão Especial de Licitação;
- c) Promover fixação de etiqueta simples e inteiramente branca, destas vendidas em papelaria de material de escritório e escolar, sobre a etiqueta do fabricante, e no caso das duas licitantes que entregaram os invólucros sem etiqueta, também fixar no mesmo lugar em foram fixadas as etiquetas de todas as licitantes. Sendo esta etiqueta de tamanho maior que a etiqueta do fabricante, eliminar-se-ia também os demais vícios nos invólucros, visto que as etiquetas do fabricante não estavam fixadas exatamente na mesma posição em relação a alça, o que é de fácil constatação quando se colocam juntos todos os invólucros;
- d) Promover, a própria Comissão de Licitação, a troca na próxima sessão, na sala da sessão, mas afastado dos presentes, dos invólucros sem etiqueta por novos invólucros para que essas duas licitantes, que sempre agiram de boa fé, possam seguir no certame, considerando a disponibilidade dos mesmos, conforme relatado anteriormente;
- e) Guardar os invólucros em local seguro, todos lacrados de forma inviolável, como já estão, e, em seguida, entregar novos invólucros para todas as licitantes





- a fim de apresentarem neles novamente o Plano de Comunicação não identificado, ou
- f) Excluir duas concorrentes em razão da ausência de uma etiqueta que não tem qualquer propósito para a licitação e sequer encontra previsão no Edital.
- 20. Com o devido respeito, parece ilógico que se adote como correta a última e única alternativa que limita a concorrência e dissente do interesse público. Além disso, a existência de uma etiqueta (vedada pelo Edital) poderia, aí sim, ocultar eventual identificação do invólucro. A imparcialidade somente é alcançada quando todas as pastas forem absolutamente iguais, sem qualquer subterfúgio (etiquetas) que possam ocultar sinais discretos de identificação. Basta que a etiqueta esteja levemente inclinada para que se identifique seu autor. Ou mesmo que sob o papel esteja ocultado algum sinal de identificação.
- 21. A esse respeito, é importante ressaltar que, conforme atas extraídas de outras concorrências, comumente licitações de publicidade permitem que as agências, na própria sessão, façam a substituição dos invólucros, vez que os mesmos são frágeis e podem ficar marcados. Assim ocorreu na concorrência da Petrobrás (anexo), em sessão do dia 23/01/2017, portanto sob a nova, transparente e impessoal Adminstração, onde foi permitida, na sessão de recebimento dos invólucros, a troca das Caixas que continham as propostas não identificadas.
- 22. Este procedimento de substituição decorre do entendimento de que o invólucro cedido pelo órgão que promove a Concorrência é passível de deformações, vez que são frágeis. Esse dado do mundo real, claramente pode resultar em sinais de "pseudo" identificação, apesar de não serem causados de forma intencional por qualquer das licitantes. Diante desse fato, a Comissão de Licitação tem, por dever legal, garantir as melhores condições de contratação ao poder público, superando questões formais que não afetem a lisura do certame.



www.bmalaw.com.br



- 23. Depreende-se como consequência do ato administrativo atacado uma ilegal e imoral limitação da competitividade. Caso as duas agências sejam desclassificadas em razão da falta de uma etiqueta sem utilidade, serão apenas 2,4 agências por conta, ao passo que, caso fossem classificadas as 14 agências, esse valor seria de 2,8 agências por conta.
- 24. Por fim, não há falar em possibilidade de identificação da licitante que apresentou a pasta sem etiqueta, uma vez que duas empresas assim haviam feito. Ainda assim não seria possível distinguir entre duas pastas absolutamente idênticas e, ambas, sem etiqueta.
- 25. Ressalte-se que, na sessão de recebimentos dos invólucros, logo após o credenciamento das licitantes, a Comissão de Licitação recebeu todos os invólucros, incluindo a de nº 1. Essa Comissão não encontrou nenhum sinal de identificação, seguindo os procedimentos do item 9.1.1 do edital, em especial o sub-item 9.1.1.6. que diz:

" ...o invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante."
- d) Somente depois de reclamação de algumas das participantes da sessão é que a Comissão Especial de Licitação, após ter já recebido os invólucros, mas ainda não os abertos, voltou atrás de sua decisão.





26. Estando todas as pastas devidamente acondicionadas de forma segura, ainda é possível corrigir o ato administrativo ora questionado, de modo a seguir com a concorrência em respeito aos princípios insculpidos na Lei n.º 8.666/93.

III. CONCLUSÕES

27. Ante o exposto, requer-se a reforma da decisão que não recebeu o invólucro 1 da ora licitante, ou que, alternativamente, sejam retiradas as etiquetas das demais licitantes ou fornecidos novos invólucros para as licitantes que estavam sem a referida etiqueta.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

André Macedo de Oliveira

OAB/DF nº. 15.014

Sarah Roriz de Freitas

OAB/DF nº. 48.643

Giovani Menicucci

QAB/DF nº. 27.340

Jowe W Gueline Mariani Jianoti

OAB/PR nº. 49.993



Doc. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.118.929/0001-37 com endereço na Av. das Nações Unidas, nº 8501, 16º andar, cj. 161, Bairro de Pinheiros, São Paulo, neste ato representada pelos Srs. JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro , administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.548.223 SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 046.611.328-58 e por OSCAR LUIZ KITA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, portador do RG nº 6.997.027 SSP-SP e do CPF/MF n° 996.074.848-00 , nomeiam e constituem procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de sua nomeação, ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014, endereço eletrônico and@bmalaw.com.br; GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340, endereço eletrônico gte@bmalaw.com.br; e SARAH RORIZ DE FREITAS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 48.643, endereço eletrônico srf@bmalaw.com.br, todos integrantes da sociedade de advogados BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO, com endereço no SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Conjunto A, Bloco E, 19º andar, CEP 70.322-915, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.837.309/0001-91, cujos contrato social e respectivas alterações encontram-se arquivadas na OAB/DF sob o nº 783/01, a eles outorgando os poderes da cláusula ad judicia, inclusive com poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, notificar, interpelar, firmar compromisso, dar e receber quitação, interpôs recursos, podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes outorgados, especificamente para representarem os interesses da Outorgante em toda e qualquer instância, administrativa ou judicial, referente a Concorrência nº. 01/2016, promovida pelo Governo do Estado do Paraná, por meio de sua Secretaria de Estado da Comunicação Social, bem como em todos os recursos e incidentes e ele relativos, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

NOVA S/B COMUNICAÇÃO LTDA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, substabeleço, com reserva de iguais e

nos limites da Lei, em favor de JACQUELINE MARIANI JIANOTI, brasileira,

advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 49.993, integrante da Sociedade de Advogados

Jianoti & Mariani Advogados Associados, com sede na Rua Desembargador Motta, nº

3588 - Bairro Mercês - Curitiba - PR. - CEP 80.430-232 os poderes que me foram

outorgados por Nova S/B Comunicação Ltda, para atuação na Concorrência nº.

01/2016, promovida pelo Governo do Estado do Paraná, por meio de sua Secretaria de

Estado da Comunicação Social, bem como em todos os incidentes e recursos a ela

relativos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Barah Sarah Roriz de Freitas

OAB/DF n.º 48.643

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA QUINTA TERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 57.118.929/0001-37 NIRE 35.218.153.871

JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA, brasileiro solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.548.223/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.611.328-58, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16° andar, sala 161, CEP 05425-070, doravante denominado João;

ANTONIO CALIL CURI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 10.266.537/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.465.506-87, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16º andar, sala 161, CEP 05425-070, doravante denominado Antonio e, em conjunto com João, Partes;

Sócios representando a totalidade do capital social de NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA. ("Sociedade"). com sede município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 8501, 16° andar. sala 161, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.118.929/0001-37, sociedade registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.218.153.871 e com última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 210.730/16-0, em 11/05/2016;

- 1. Decidem os sócios, por unanimidade, alterar a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Social da Nova/SB Comunicação Ltda., para permitir a nomeação de Diretores em ato separado ou no próprio Contrato Social, e ratificar a nomeação como diretores da Companhia o sócio JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.548.223/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.611.328-58, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16° andar, sala 161, CEP 05425-070, que usará a designação de Diretor Presidente, o sócio ANTONIO CALIL CURI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 10.266.537/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.465.506-87, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16° andar, sala 161, CEP 05425-070, que usará a designação de Diretor Vice Presidente Financeiro, e o não sócio OSCAR LUIZ KITA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 6.997.027/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº996.074.848-00, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16º andar, sala 161, CEP 05425-070 que usará a designação de Diretor.
- Em razão da alteração constante da cláusula 1 acima, a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por no máximo 4 (quatro) e no mínimo 2 (dois) administradores, sócios ou não, que adotarão o título de Diretor, nomeados em ato separado ou no próprio contrato social, e será representada mediante assinatura sempre conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor e um procurador nomeado, observado o



Alínea única. A nomeação de administradores em ato separado deverá observar o disposto no artigo 1.062 de Código Civil.

Parágrafo Segundo - Os Diretores ficam dispensados de caução e receberão como remuneração os honorários aprovados pela Reunião de Sócios e por deliberação de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores, observado o pactuado no presente contrato social e as determinações da Reunião de Sócios, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais.

Alínea Primeira - Na ausência simultânea dos Diretores, a sociedade poderá para atos de simples administração, ser representada por 02 (dois) procuradores, observado o Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Os procuradores da sociedade serão nomeados mediante assinatura conjunta de dois Diretores devendo o respectivo instrumento de nomeação especificar-lhes os poderes, vetar o substabelecimento e limitar o prazo de duração dos mandatos, não superior a 1 (um) ano.

Alínea Primeira - Em juízo, ou para simples acompanhamento de processos administrativos junto a repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, ou no endosso de cheques para depósito em conta bancária da própria sociedade, a sociedade poderá ser representada por um Diretor ou representada por um procurador, e deverá o instrumento especificar os poderes, vetar o substabelecimento e ter validade máxima de 1 (hum) ano, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula. As restrições quanto ao substabelecimento e prazo não se aplicam a procurações outorgadas a advogado(s) para representação da sociedade em processo administrativo, arbitral ou judicial."

3. Em razão das cláusulas 1 e 2 acima, fica incluída na Contrato Social da Sociedade a CLÁUSULA SEXTA, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DOS ADMINISTRADORES

A Administração da Sociedade caberá ao sócio JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA. brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.548.223/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.611.328-58, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16º andar, sala 161, CEP 05425-070, que usará a designação de Diretor Presidente, e ao sócio ANTONIO CALIL CURI, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n° 10.266.537/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 012.465.506-87. residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16º andar, sala 161, CEP 05425-070, que usará a designação de Diretor Vice Presidente Financeiro, e ao não sócio OSCAR LUIZ KITA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 6.997.027/SSP-SP. inscrito no CPF/MF sob o nº996.074.848-00, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16º andar, sala 161, CEP 05425-070, que usará a designação de Diretor, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Único - Os Diretores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial culta entravitude de condenação criminal, ou por se encentra en contra e temporariamente, o acesso a reargos publicos redispor ក្រប់ពីវិទ្ធ ដែល្រីនៅនេះ, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ក្រុមប្រើនៅ extraida nativa econômia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da cor consumo, té pública ou a propriedade 2 JAN. 2017 concoménciame contra as relações de



- 4. Uniformizar a formatação da nuntiração de páginas, que aparecia centralizada nas duas primeiras folhas e deslocada para a direita das demais, de modo a mantê-la centralizada e corrigir a repetição desnecessária do trecho "Real) cada, assim distribuídas entre os sócios", constante à última linha do caput da CLAÚSULA QUARTA, o qual figurava ao final da página 2 e ao começo da página 3.
- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que não conflitem com o ora disposto e que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.
- 6. Os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 57.118.929/0001-37 NIRE 35.218.153.871

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

A Sociedade gira sob a denominação NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA., com sede no estado e cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 8501, 16° andar, sala 161, CEP: 05425-070, podendo, por deliberação dos administradores, criar agências, sucursais, filiais ou escritórios, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital se julgar conveniente.

Parágrafo único - A Sociedade mantém filiais instaladas em Brasília, Distrito Federal, na ST Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, n° 190, sala 304, 3° andar, CEP: 70712-900, bairro Asa Norte, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0002-18 e NIRE n° 53999016656 e no Estado e Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller n° 116, sala 4005, CEP n° 22.209-160, Edificio Rio Sul Center, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob n° 57.118.929/0003-07 e NIRE n° 33999143261 e no Estado do Mato Grosso, na Cidade de Cuiabá, na Avenida André Antonio Maggi, n° 487, piso 10°, unidade 1003,1004 e 1005, Loteamento Parque Eldorado, CEP: 78049-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

A sociedade tem por objeto a criação, planejamento, organização e produção de campanhas publicitárias e suas veiculações por meio de quaisquer meios de comunicação, o agenciamento de serviços correlatos e a participação em consórcios e em outras sociedades como consorciada, sócia ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 9.000.000 (nove milhões) de quotas com valor nominal de R\$.0.10 (dez centavos de Real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

TABELIÃO FALLEIROS - 19º Tabellonato de Notas AV REBOUÇAS, 3149 - S. PAULO/SP - FONE: 3818.9885

Au renticação - Autentico a presente copia reprográfica, extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou a confere com o original, do que dou a confere com o original, do que dou a confere com o original,

3 A X

JOAO ROBERTO VIEIRA DA COSTA 6.750.000 675.000,00 75%

ANTONIO CALIL CURI 2.250.000 225.000,00 25%

TOTAL 9.000.000 900.000,00 100%

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - Será atribuída à Filial de Brasilia, à Filial do Rio de Janeiro e à filial do Mato Grosso o valor de Capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por no máximo 4 (quatro) e no mínimo 2 (dois) administradores, sócios ou não, que adotarão o título de Diretor, nomeados em ato separado ou no próprio contrato social, e será representada mediante assinatura sempre conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor e um procurador nomeado, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da sociedade serão nomeados e destituídos pelo quórum legalmente exigido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Alínea única- A nomeação de administradores em ato separado deverá observar o disposto no artigo 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Os Diretores ficam dispensados de caução e receberão como remuneração os honorários aprovados pela Reunião de Sócios e por deliberação de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores, observado o pactuado no presente contrato social e as determinações da Reunião de Sócios, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais.

Alínea Única - Na ausência simultânea dos Diretores, a sociedade poderá para atos de simples administração, ser representada por 02 (dois) procuradores, observado o Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Os procuradores da sociedade serão nomeados mediante assinatura conjunta de dois Diretores devendo o respectivo instrumento de nomeação especificar-lhes os poderes, vetar o substabelecimento e limitar o prazo de duração dos mandatos, não superior a 1 (um) ano.

Alínea Única - Em juízo, ou para simples acompanhamento de processos administrativos junto a repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, ou no endosso de cheques para depósito em conta bancária da própria sociedade, a sociedade poderá ser representada por um Diretor ou representada por um procurador, e deverá o instrumento especificar os poderes, vetar o substabelecimento e ter validade máxima de 1 (hum) ano, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula. As restrições quanto ao substabelecimento e prazo não se aplicam a procurações outorgadas a advogado(s) para representação da sociedade em processo administrativo, arbitral ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADMINISTRADORES

of of

4

portador da cédula de identidade o 10.266.539 SP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.465.506-87, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16º andar, sala 161, CEP 05425-070, que usará a designação de Diretor Vice Presidente Financeiro, e ao não sócio OSCAR LUIZ KITA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 6.997.027/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº996.074.848-00, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 16º andar, sala 161, CEP 05425-070, que usará a designação de Diretor, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização

Parágrafo Único - Os Diretores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, mediante voto favorável da maioria representativa do Capital Social presente na reunião quando outro quórum não for exigido por Lei ou pelo Contrato Social

Parágrafo Primeíro - Além daquelas referidas acima, também as matérias listadas abaixo somentepoderão ser aprovadas mediante voto favorável de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e

- a. criação de nova classe de quotas ou alteração de direitos das classes já existentes;
- b. resgate de quotas da Sociedade;
- c. incorporação, cisão, fusão ou transformação do tipo societário;
- d. liquidação, cessação do estado de liquidação e dissolução da Sociedade;
- e. modificações do Contrato Social;
- f. aprovação do Código de Ética e suas posteriores alterações;
- g. designação do Gerente de Integridade Corporativa.

Alínea Única - No caso de fusão, incorporação, cisão, transformação de tipo societário ou alteração do Contrato Social que contrarie aos interesses patrimoníais ou sociais, os sócios dissidentes da deliberação terão direito ao recesso e serão reembolsados na forma do disposto no Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital social, convocada especialmente para este fim, poderá deliberar a exclusão de sócio, por meio da dissolução parcial da sociedade resolvendo-se a sociedade em relação a este sócio, por justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, devendo o sócio excluído ser reembolsado pelo valor patrimonial das quotas.

Alínea Única - Considerar-se-á "justa causa" para fins de exclusão de sócio a prática, por qualquer sócio, de atos de inegavel gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade, sendo considerado justa causa a quebra do "affectio societatis", a violação de cláusula Contratual, a discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais, concorrência desleal o uso indevido do nome ou marca, aqueles considerados como justa pela CLT, doutrina ou jurisprudência trabalhista ou aquelas Consideradas como justa causa pela jurisprudência empresarial.

TABELIÃO FALLEROS - 19º Tabanonato de Notas AM HEBRUBAR. 1744 - 8 PALLOCAP - PONE 3815 9855 AM HEBRUBAR. 1744 - 8 PALLOCAP - PONE 3815 9855 AUTENTIGAÇÃO - Autorido à presento cópia AUTENTIGAÇÃO - Autorido à presento cópia autoridada de la completa de consular. Es que acut fo

CLÁUSULA OITAVA - CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO DE SÓCIOS



A Reunião de Socios será convoçada pera administração ou por qualquer sócio quando os administradores retardatem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) días, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, conforme disposto no Art. 1073, I, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Reunião de Sócios far-se-á mediante aviso entregue sob protocolo, fax ou meio eletrônico desde que confirmada sua recepção, dispensada a publicação dos anúncios, e deverá constar, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia, especificando a matéria

Parágrafo Segundo - A Reunião de Sócios deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias, no mínimo, em segunda convocação.

Alínea Primeira - Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, art. 1072, § 2º, do Código Civil.

Alínea Segunda - A reunião de sócios toma-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sendo o meio eletrônico aceito para tanto e, obrigando-se as partes a enviar via original assinada em até 5 (cinco) dias a contar da deliberação, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Reunião de Sócios instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de sócios que representem a maioria absoluta do capital social; em segunda convocação, com qualquer

Parágrafo Quarto - O sócio poderá ser representado na Reunião de Sócios por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, com especificação no mandato dos atos autorizados, devendo o mandatário ser sócio ou advogado, nos termos do artigo 1074, parágrafo 1°, do Código Civil.

Parágrafo Quinto - Nas deliberações sociais, o sócio:

- (a) deve exercer o direito de voto no interesse da Sociedade considerando-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outro sócio, ou de obter, para si ou para outrem vantagem a que não fez jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou para outro sócio; e
- (b) não poderá votar nas deliberações da Reunião de Sócios relativas à avaliação de bens ou direitos com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em qualsquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, na forma sumária, que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações, e arquivada na sede da Sociedade. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e sua eficácia perante terceiros, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial.

CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES DE SÓCIOS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Os sócios reunir-se-ão uma vez por ano em Reunião Ordinária de Sócios, para tomar as contas e apreciar o relatório dos Diretores, examinar e votar as demonstrações finánceiras e deliberar sobre a destinação dos resultados da Sociedade, se houver, atendido o disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A Reunião Ordinária de Sócios reunir-se á dentro de 4 (quatro) meses aput, do Código Civil.

subsequentes ao término do exercício social, conforme determina partigo de 678 de 1800 de 180 dias da data da Reunião Ordinária de Socios.

administração, em sua minima de 15 (quinze)



Parágrafo Segundo Além da Regnião Orginaria de Socios, os Sócios reunir-se-ão em Reunião Extraordinária de Sócios para deliberar sobre outros assuntos de interesse social, conforme disposto na Clausula Sexta do presente Instrumento Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Sociedade terá um Programa de Integridade, pautada na legislação vigente e aprovado pelos Sócios nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade terá um Código de Ética, que disporá sobre a conduta de seus sócios, administradores, empregados, consorciados, parceiros, inclusive joint ventures e demais colaboradores, compatível com os preceitos deste Contrato Social e com os princípios da moral individual, social e profissional.

Parágrafo Segundo - O Código de Ética a que se refere este artigo entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos Sócios, nos termos do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENTE DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

Como parte do Programa de Integridade a Sociedade terá um Gerente de Integridade Corporativa, designado pelos Sócios na forma da cláusula sexta deste Contrato Social, que exercerá a função por 2 anos, renováveis à critério dos Sócios por sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro - O Gerente de Integridade será responsável pelo processamento e decisão acerca da interpretação e aplicação do Código de Ética, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas no Código de Ética aprovado pela Sociedade:

I – fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas no Código de Ética;

II - estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias, bem como tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto no Código de Ética que o caso exija, inclusive o encaminhamento para outros setores ou pessoas responsáveis, na estrutura corporativa da Sociedade, respeitado sempre o contraditório e preservados o sigilo do denunciante e o dever de sigilo profissional perante os clientes da Sociedade.

III - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos integrantes da Sociedade, promovendo propostas de aditamentos às disposições do Código de Ética sempre que necessário;

IV - sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto no Código de Ética;

V - emitir, de oficio ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a aplicação do Código de Ética;

VI - fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas pelo Código de Ética, para a sua correta e fiel observância; e

VII - de oficio ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto no Código de Ética.

Paragrafo Segundo - Ao Gerente de Integricado seraElgarantida a rode periodeno necessárias para o exercício das atribuições previstas nestas notas, a qui extra da nestas notas, a qui e autonomia



CLÁUSULA DÉCHIA SEGUNDA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultados e o inventário cabendo aos sócios deliberar sobre a destinação dos lucros.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais semestrais, ou em periodos menores, inclusive para os efeitos da distribuição de dividendos relativos àquele exercício social ou à conta de reserva de lucros acumulados com base nos balanços intermediários especialmente levantados.

Parágrafo Segundo - Os dividendos poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação de cada um no capital social, de acordo com a deliberação da reunião de sócios por unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhum dos Sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Sócio detentor da maioria do capital social, ficando assegurado o direito de preferência para os Sócios em relação a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ONERAÇÃO, CAUÇÃO OU CONSTITUIÇÃO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ÔNUS SOBRE AS QUOTAS

Os sócios não poderão onerar, caucionar ou constituir qualquer espécie de ônus sobre as quotas representativas do capital social da sociedade nos termos do artigo 649, inciso I, do Código de Processo Civil, podendo, no entanto, penhorar seus rendimentos em moeda.

Parágrafo Único - Em sendo as quotas do sócio penhoradas por terceiro credor do sócio, poderão os demais sócios promover a liquidação da quota do devedor na forma pactuada na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISSOLUÇÃO, FALÊNCIA, FALECIMENTO, PENHORA DE QUOTAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA OU DE POTENCIAL TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PARA TERCEIROS

No caso de dissolução, falência, falecimento, penhora de quotas ou em ocorrendo qualquer outra situação que possa implicar na transferência de parte ou de todas as quotas para terceiros, a Sociedade não será dissolvida, e estes terceiros não serão admitidos na Sociedade ficando assegurado ao Sócio remanescente o direito de assunção destas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RETIRADA

Qualquer sócio que pretenda exercer o Direito de Recesso deverá comunicar sua intenção à sociedade, mediante carta protocolada, em no máximo 30 (frinta) dias a contar da reunião de sócios que deliberou a fusão, incorporação, cisão, transformação de tipo societário ou alteração relevante do Contrato Social que contrarie aos interesses patrimoniais ou sociais. Havendo a decisão pela continuação, o Sócio remanescente deverá informar o Sócio retirante quem adquirirá suas quotas: ele próprio, a Sociedade ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINUAÇÃO, APURAÇÃO DEJOHAVERES, DISSOLUÇÃO E

TABELIÃO FALLEIROS - 19º Tabellones - FORE: 3815-3855

A saída de quaisquer dos Companyon de Company

A saída de quaisquer dos Sócios, seja por recursos a prosente cópia de quaisquer dos Sócios, seja por recursos, a quai dissolverá a Sociedade, que prossegrifica com o Sócio remanescente o qualquer outra razão, não continuação ou não, inclusive no que tange à admissão de novos socios entidades deverá decidir pela sua

CH

0

1024AF0377969



Parágrafo Primeiro - Ém caso de liquidação ou dissidução da Sociedade será liquidante o Sócio JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA, ou open este indicar. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os Sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato Social será interpretado e executado conforme o Acordo de Sócios vigente e devidamente arquivado na sede da sociedade e apenas na omissão do Acordo será aplicado à legislação especifica que disciplina esta forma societária. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei 6404/76.

Parágrafo Único - Todos e quaisquer Acordos de Sócios existentes entre os sócios da sociedade estarão arquivados na sede social da Sociedade e à disposição de qualquer sócio da sociedade que queira ter acesso ao seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Todas as dúvidas, controvérsias, reivindicações e disputas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Contrato Social que não sejam resolvidas de comum acordo entre os Sócios, serão solucionadas por arbitragem a ser conduzida na Cidade de São Paulo, por 3 (três) árbitros, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp. Sendo um árbitro nomeado por cada parte e o terceiro de comum acordo por estes dois árbitros primeiramente nomeados, ou pela própria Câmara caso não entrem em consenso. A parte perdedora arcará com todos os custos, inclusive honorários dos árbitros e dos advogados da parte adversária.

Parágrafo Único - O Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, fica desde já eleito para: (i) execução da sentença arbitral e, (ii) medidas de urgência que, em razão da matéria, não possam ser obtidas em sede de arbitragem, conforme a Lei nº 9.307/96.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vías de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016

Sócios:

JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA

ANTONIO CALI CURI

Testemunhas:

João Batista Luiz de Freitas RG d.º 14.685.098-1 SSP/SP

CPFin. 9032.170.748-66

TABELIAO FALEINOSA (ILEVAINTEIDA ASSURÇÃO AV REGIUDAS RIS INSESTRICA (PER CONTOR CONTO

BLESTIVIO SUBSTIVIO ESCREVENTE CONTROL DE CARVALHO ESCREVENTE CARVALHO ESCREVENTE CONTROL DE CARVALHO ESCREVENTE CONTROL DE

024AF037 018



ATA DE REUNIÃO DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS **CONCORRÊNCIA Nº 1.983.796.16.0**

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade para a PETROBRAS.

DIA/HORA: 23 de janeiro de 2017, às 10:00 horas.

LOCAL: Av. Henrique Valadares, nº 28, Sala de Imprensa nº 17 (térreo) - Torre B - Centro -Rio de Janeiro/RJ.

OBJETIVOS DA SESSÃO: credenciamento dos representantes das Licitantes e recebimento dos Envelopes A e B, conforme previsão do Edital e das circulares publicadas.

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (doravante apenas Comissão):

- 1. A sessão foi iniciada às 10:00 horas, de acordo com a previsão no item 3.1 do Edital, e o presidente da Comissão verificou quais eram as empresas presentes dentre a listagem de empresas que adquiriram o Edital original, condição básica para participação do certame conforme o preâmbulo do Edital:
 - ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A. (33.673.286/0001-25) 1.
 - 2. CAFÉ PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (06.052.503/0001-97)
 - 3. CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA (04.784.569/0001-46)
 - DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A. (73.163.529/0001-08)
 - DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA (02.942.624/0001-53)
 - FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA (03.509.498/0001-00)
 - FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL S.A. (61.678.173/0001-58) 7.
 - HEADS PROPAGANDA LTDA (81.070.617/0001-85) 8.
 - LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA (34.358.432/0001-90)
 - 10. LUA PROPAGANDA LTDA (05.916.755/0001-54)
 - 11. MASTER PUBLICIDADE LTDA (04.513.101/0001-17)
 - 12. MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA (46.397.220/0001-00)
 - 13. MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA (01.796.785/0001-13)
 - 14. NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA (57.118.929/0001-37)
 - 15. OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA (61.067.492/00012-80)
 - 16. PBC COMUNICAÇÃO LTDA (73.090.482/0001-91)
- 17. PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA (19.140.342/0001-35)
- 18. PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. (NBS) (05.411.322/0002-28)
- 19. PROPEG COMUNICAÇÃO S.A. (05.428.409/0007-12)

20. Z+ COMUNICAÇÃO LTDA (66.888.868/0001-88)

PETROBRAS

- 2.1. As empresas DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA, MASTER PUBLICIDADE LTDA E PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA não compareceram à sessão.
- 2.2. Foi informado aos presentes que a empresa MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA declinou formalmente do certame, via e-mail encaminhado à Comissão em 20.12.2016.
- 2. O presidente da Comissão apresentou os membros da Comissão, a representante da ÁPICE PROJETOS DE GESTÃO LTDA (doravante apenas Auditora), a empresa de auditoria independente contratada pela PETROBRAS para acompanhar a sessão. Ainda, foi feita menção aos membros da Subcomissão Técnica que procederá à análise e julgamento das propostas técnicas, sendo que todos os membros estavam ausentes e que foi reforçada a importância da privacidade dos membros da Subcomissão Técnica para executarem suas tarefas.
- 3. Em seguida, foram repassadas algumas informações sobre o uso do celular e dispositivos eletrônicos durante a sessão e também as instruções sobre as instalações, sobre o uso das salas para a licitação e sobre a ordem de apresentação da documentação de credenciamento e dos Envelopes A e B pelas Licitantes.
- 4. Foi ressaltado que as 8 (oito) circulares expedidas pela Comissão, foram publicadas no http://www.petrobras.com.br/pt/canais-de-negocios/edital-de-publicidade/ também foram encaminhadas via e-mail para todas as Licitantes.
- 5. Devido ao número de Licitantes e à expectativa da Comissão em receber um grande volume de documentos, a Comissão sugeriu aos presentes que a documentação fosse rubricada por 2 (dois) membros da Comissão e, de forma alternada, por 2 (dois) representantes credenciados e sorteados dentre as Licitantes. Foi estabelecido que seriam realizados sorteios para cada etapa (credenciamento, entrega do Envelope A e entrega do Envelope B) utilizando-se o site livre e gratuito www.sorteador.com.br com projeção para acompanhamento de todos os presentes. Registre-se que não houve qualquer manifestação contrária à sugestão da Comissão.
- 6. Diante disso, utilizando-se a relação de empresas presentes com intenção de efetuar o credenciamento, foi realizado o primeiro sorteio para seleção de 2 (dois) representantes das Licitantes para rubricar a documentação de credenciamento de todas as Licitantes. Foram sorteados os representantes das empresas HEADS PROPAGANDA LTDA e ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.
 - 6.1. Por sua vez, para rubricar a documentação de credenciamento das empresas HEADS PROPAGANDA LTDA e ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A. foram indicados os representantes das empresas PBC COMUNICAÇÃO LTDA e OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.

7. Iniciando a etapa de credenciamento, o presidente solicitou a todos os representantes das(Licitantes que apresentassem a documentação de credenciamento conforme o item 2.1 do Edital.

Página 2

PETROBRAS

- 8. Finalizada a etapa de credenciamento, foram declarados credenciados os representantes das seguintes empresas:
 - 1. ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.
 - 2. CAFÉ PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
 - 3. CALIAIY2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
 - 4. DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A.
 - 5. FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA
 - 6. FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL S.A.
 - 7. HEADS PROPAGANDA LTDA
 - 8. LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA
 - 9. LUA PROPAGANDA LTDA
 - 10. MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
 - 11. NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA
 - 12. OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
 - 13. PBC COMUNICAÇÃO LTDA (PUBLICIS)
 - 14. PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. (NBS)
 - 15. PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.
 - 16.Z+ COMUNICAÇÃO LTDA
- 9. Encerrada a etapa de credenciamento, foi iniciada a etapa de entrega do Envelope A de cada Licitante contendo a capacidade de atendimento, repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação.
- 10. A ordem de entrega do Envelope A foi definida por sorteio e devido ao volume de documentos foram sorteados 2 (dois) novos representantes para rubricar, junto com 2 (dois) membros da Comissão, a documentação de cada Licitante que entregou o Envelope A. Diante disso, a entrega do Envelope A ocorreu da seguinte forma:
 - a) Licitante: LUA PROPAGANDA LTDA Rubricas: CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA e Z+ COMUNICAÇÃO LTDA
 - b) Licitante: CALIAJY2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA Rubricas: FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA e HEADS PROPAGANDA LTDA
 - c) Licitante: CAFÉ PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA Rubricas: CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA е LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA

d) Licitante: LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA Rubricas: FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA e PBC COMUNICAÇÃO LTDA (PUBLICIS)

Página 3

BR PETROBRAS

- e) Licitante: MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA Rubricas: FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA e LUA PROPAGANDA LTDA
- f) Licitante: FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL S.A Rubricas: PBC COMUNICAÇÃO LTDA (PUBLICIS) e LUA PROPAGANDA LTDA
- g) Licitante: PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.
 Rubricas: PBC COMUNICAÇÃO LTDA (PUBLICIS) e CAFÉ PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
- h) Licitante: FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA Rubricas: CAFÉ - PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e PROPEG COMUNICAÇÃO S.A
- Licitante: HEADS PROPAGANDA LTDA Rubricas: NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA e FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL S.A.
- j) Licitante: PBC COMUNICAÇÃO LTDA (PUBLICIS) Rubricas: ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A. e Z+ COMUNICAÇÃO LTDA
- k) Licitante: Z+ COMUNICAÇÃO LTDA Rubricas: DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A. e OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
- I) Licitante: OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA Rubricas: DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A. e HEADS PROPAGANDA LTDA
- m) Licitante: NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA Rubricas: CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA e MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA
- n) Licitante: PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. (NBS) Rubricas: LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA e FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA
- o) Licitante: ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A. Rubricas: FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA e NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA
- p) Licitante: DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A.
 Rubricas: MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA e Z+
 COMUNICAÇÃO LTDA

11. Conforme estabelecido na resposta da questão 39 da Circular nº 7 de 11.01.2017, a Auditora realizou a conferência da lista de materiais entregues no Envelope A por todas as Licitantes acima relacionadas sendo que uma das vias foi assinada pela Auditora e devolvida para as Licitantes e a outra permaneceu em poder da Comissão.

Dágina 4

CH Die

BR PETROBRAS

- 12. Dando continuidade à sessão, o presidente detalhou aos presentes o procedimento para a entrega do Envelope B (caixa), que ocorreu da seguinte maneira:
 - a) Assim como na etapa de entrega do Envelope A, a Comissão realizou o sorteio de cada Licitante para entregar o Envelope B.
 - b) Também foi realizado sorteio de 2 (dois) representantes das Licitantes para rubricar ao final os envelopes contendo os lacres e a lista de materiais já lacrados. Foram sorteados os representantes das empresas DPZ&T COMUNICAÇÕES LTDA e PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.
 - c) Cada representante da Licitante escolheu uma caixa nova e aleatória para fazer a transferência da documentação da sua caixa na sala externa apenas na presença da Auditora;
 - d) Cada representante da Licitante foi conduzido até a sala externa acompanhado da Auditora para conferir a lista de materiais que estavam sendo entregues pela Licitante e para fazer a transferência da documentação para a nova caixa;
 - e) Cada representante retornou para a sala principal acompanhado da Auditora, escolheu um lacre disposto sobre a mesa e atestou que a numeração não estava visível ou aparente;
 - f) Cada nova caixa foi lacrada pela Comissão de Licitação e a parte removível do lacre e a lista de materiais do envelope B foram colocados no envelope pequeno com a identificação de cada empresa e o envelope foi lacrado;
 - g) Encerrada a entrega do Envelope B, todos os envelopes pequenos já lacrados e rubricados, foram inseridos no envelope grande (urna) que, por sua vez, também foi lacrado e rubricado pela Comissão de Licitação e pelos 2 (dois) representantes credenciados e sorteados dentre as Licitantes;
- 13. Conforme estabelecido na resposta da questão 39 da Circular nº 7 de 11.01.2017, a Auditora realizou a conferência da lista de materiais entregues no Envelope B por todas as Licitantes acima relacionadas sendo que uma das vias foi assinada pela Auditora e devolvida para as Licitantes e a outra foi incluída no envelope pequeno, que foi lacrado.
- 14. O presidente da Comissão informou que, depois de finalizada a análise e o julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica, as Licitantes serão devidamente informadas, via e-mail, sobre o agendamento da sessão para divulgação das notas atribuídas aos Planos de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, conforme previsto no item 6.2.5 do Edital.

Página 5
PAGINA 5
PAGINA 5
PAGINA 5

ER PETROBRAS

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18:14 horas, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros desta Comissão de Licitação, pela Auditora e pelos representantes credenciados das Licitantes que estiveram presentes nesta sessão.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2017.

Neimar Filipon Presidente da Comissão

Juliano Vargas D Oliveira

Membro da Comissão

Mańuéla Godoy Brandão Membro da Comissão

AUDITORA DA EMPRESA ÁPICE PROJETOS DE GESTÃO LTDA

Auditora: Amanda Teixeira da Silva

Assinatura:

Página 6



CIADOS DAS LICITANTES

REPRESENTANTES CREDENCIADOS DAS LICITAI
1) ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A
Representante: Bruno Meirelles Seligmann
Assinatura:
2) CAFÉ – PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Representante: Danuza Souza Cunha
Assinatura: Surstantia
3) CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Representante: José Augusto Veja Nigro
Assinatura:
4) DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A.
Representante: Énio Marin Vergeiro
Assinatura: July
5) FIELD8 COMUNICAÇÃO LTDA
Representante: Filipe Campos Mendes
Assinatura:
6) FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL OLI

6) FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL S/A

Representante: Yuri Aizemberg

Assinatura:

7) HEADS PROPAGANDA LTDA

Representante; Leticia Nota Machado

Assinatura: pettac macled

8) LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA

Representante: Christianne Marinho varela da Costa

Assinatura:

Página 7

CU



9) LUA PROPAGANDA S.A.

Representante: Carolina Ursaia Pires

Assinatura: Outwilly Mi

10) MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA

Representante: Vanessa Aloi-Moreira

Assinatura: Tomus

11) NOVA S/B Ç@MUNICAÇÃO LTDA

Representante scar Luiz Kita

Assinatura:

12) OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA

Representante: Alvair de Souza Teixeira

Assinatura: A

13) PBC COMUNICAÇÃO LIDA/

Representante: Marcos Vinicio/Pizetti

Assinatura:

14) PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A

Representante: Camila Hamaoui Horta

1/2.

Assinatura:

15) PROPEG COMUNICAÇÃO S/A

Representante: Marcela de Sousa Afonso Rocha

Assinatura: la amba Lo C.

16) Z + COMUNICAÇÃO LTDA

Representante: Vivian Zimetbaum Ferraz

Assinatura:

Página 8

De per